



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Projeto de Lei nº 050/2023.

SÚMULA – Autoriza o Município de Assaí, a abrir um Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação com fins em criar e incluir ação de despesa e inclusão de elemento de despesa para custear as despesas da cultura no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica autorizada à criação e inclusão de ação de despesa para custear as despesas da Cultura no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2023, através de Abertura de um Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação, proveniente de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo-LPG, no valor de R\$ 138.783,70 (Cento e Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), distribuídos com a seguinte classificação:

16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.003 – Divisão de Promoções Culturais e Turismo

16.003.13 – Cultura

16.003.13.392 – Difusão Cultural

16.003.13.392.0020 – Desenvolver Atividades Sócio-Cultural

16.003.13.392.0020.2492 – Repasses da Lei Paulo Gustavo

3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas s/fins lucrativos

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 93.259,36

Fonte de Recurso: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

16.003.13.392.0020.2493 – Subvenção - Lei Paulo Gustavo

3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas s/fins lucrativos

3.3.50.43.00.00.00 – Subenções Sociais..... R\$ 45.524,34

Fonte de Recurso: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial – Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos das transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, 20 de outubro de 2023.

CAIRO KOGUISHI
PREFEITO MUNICIPAL
(em exercício)



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de V.Sa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022, e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao MUNICÍPIO DE ASSAÍ o valor de R\$ 138.783,70 (Cento e Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Em razão do interesse público evidenciado, solicita – se a aprovação do Projeto por parte desta R. Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, 20 de outubro de 2023.

CAIRO KOGUSHI
PREFEITO MUNICIPAL
(em exercício)